



000023

Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 3.673 - DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, I, d, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 2,9 (dois vírgula nove por cento), a partir de 1º de dezembro de 2003, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria dos seus servidores.

Parágrafo Único. A recomposição deste artigo incidirá também sobre os valores do 13º salário.

Art. 2º Os valores consistentes no anexo II, a que se refere à Lei nº 3.529, de 12 de março de 2002, alterados pela Lei nº 3.626, de 15 de julho de 2003, em face da recomposição autorizada pelo artigo 1º desta lei, passam a ser os seguintes:

ANEXO II

QUADRO DE VENCIMENTOS BASE

A - Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Institucional

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	R\$ 2.197,88
Chefe de Setor	R\$ 1.391,60
Controlador	R\$ 1.391,60
Diretor	R\$ 2.197,88
Procurador Jurídico	R\$ 2.197,88

B - Cargos de Assessoramento Parlamentar

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar I	R\$ 1.391,60
Assessor Parlamentar II	R\$ 992,12



000022

Câmara Municipal de Ituiutaba

Assessor Parlamentar III	R\$ 712,39
Assessor Parlamentar IV	R\$ 516,70
Assessor Parlamentar V	R\$ 379,70
Assessor Parlamentar VI	R\$ 283,78


C - Cargos de Execução

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Advogado	R\$
Contador	R\$
Oficial Legislativo	R\$
Digitador	R\$
Agente Legislativo	R\$

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de janeiro de 2004.


André Luiz Nascimento Vilela
Presidente